



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2024

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº 13/2024, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a proceder a permissão de uso de bem público que especifica, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente cumpre destacar que o Prefeito possui competência para legislar sobre o tema, em conformidade com o disposto no art.30, I, da Constituição Federal, pois, trata-se de assunto de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto versa sobre a cessão de uso precário de uma ambulância para a Santa Casa de Misericórdia – Hospital Doutor Arthur Gerhardt.

A Lei Orgânica do Município é clara, sobre a possibilidade da cessão de uso de bem público, vejamos:

Art. 94 O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

A cessão de uso é instituto admitido pela doutrina que consiste na transferência, gratuita ou onerosa, da utilização de bem de domínio de um ente ou entidade públicos para pessoa jurídica da Administração Pública direta ou indireta, para utilização de forma mais eficiente, conforme condições disciplinadas no termo de cessão, visando ao atendimento público específico relacionado com a atividade da cedente.

Vejamos o posicionamento do TC/SC em caso análogo:

A cessão de uso de bens móveis só é admitida entre entes, órgãos ou entidades públicas da Administração Pública direta e indireta ou de órgãos da Administração Pública direta para concessionárias, permissionárias, autorizadas ou entidades de colaboração, não sendo cabível a cessão para pessoas físicas ou jurídicas de direito privado não integrantes da estrutura do Poder Público. (TC/SC - Processo:CON-03/08014600 Parecer: COG-147/04 Decisão: 1399/2004 Origem: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI Relator: Conselheiro Otávio Gilson dos Santos; Data da Sessão: 16/06/2004 Data do Diário Oficial: 17/08/2004) Sem grifo no original.

O ilustre doutrinador Moreira Neto esclarece o tema:



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

*“O vínculo jurídico que caracteriza a colaboração administrativa terá a natureza de uma delegação administrativa atípica, através da qual uma entidade pública, competente para a prossecução de determinado interesse público, **transfere à entidade privada de colaboração** o exercício de certas funções ou prerrogativas próprias da Administração Pública.”*

No presente caso o Município mantém convênio permanente com a Santa Casa de Misericórdia – Hospital Doutor Arthur Gerhardt, tendo em vista que o Município não mantém em sua rede própria uma estrutura para serviços hospitalares de média complexidade.

Por todo o exposto, profiro voto favorável à aprovação do projeto, pois, em consonância com as normas financeiras aplicáveis aos entes públicos.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2024.

SILVESTRE ALVES DE OLIVEIRA
Secretário

JULIO MARIA DOS SANTOS
Presidente

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Relatora